

Nº: 09/2011/UOGF
Data: 22/02/2011

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Instituições do Serviço Nacional de Saúde

Assunto: **Contabilização dos encargos com a segurança social**

A Circular da Direcção Geral do Orçamento, contendo as instruções para a preparação do Orçamento do estado para 2010 – Circular Série A Nº 1354 – obriga a tipificar as contribuições para a segurança social relacionadas com as seguintes eventualidades: parentalidade; subsídio social de desemprego; doença; acidentes de trabalho; doenças profissionais.

A referida Circular, no seu anexo VI, explicita que aquelas contribuições devem ter a seguinte classificação económica: "01.03.10.G0 Contribuições para a segurança social na ocorrência das eventualidades referidas nas alíneas PO, SD, DO, AC".

Na sequência de diversos pedidos de esclarecimento dirigidos à ACSS/IP, sobre a contabilização destas contribuições em contas patrimoniais, esclarece-se o seguinte:

1. As contribuições para a segurança social com a classificação económica 01.03.10.G0 não devem ter correspondência na conta patrimonial 641435-Contribuições p/a segurança social;
2. As contribuições para a segurança social devem ser contabilizadas nas seguintes contas:

6453-Segurança Social

6976453-Segurança Social



Qualquer uma destas contas, que já figuram no Plano de Contas do Grupo Público para 2011, aprovado pela Circular Normativa n.º 4/2011, de 12 de Janeiro, pode enquadrar as seguintes rubricas da classificação económica:

01.03.05.AO.B0 – Segurança Social;

01.03.10.G0 – Contribuições para a segurança social (na ocorrência das eventualidades referidas nas alíneas PO, SD, DO, AC).

O Presidente do Conselho Directivo



(Manuel Teixeira)

